



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**
INPAR Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 03 de Janeiro de 2011.

AO
Presidente do Conselho Administrativo,

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de contratação de empresa especializada para elaboração de Avaliação Atuarial

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,



Renato Marinzeck da Silva
Gerente Administrativo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
I N P A R
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 04 de Janeiro de 2011 .

À
Comissão Permanente de Licitações,

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de dar seguimentos legais, ou seja, montagem do processo licitatório na modalidade dispensa, para Contratação de empresa especializada para elaboração de Avaliação Atuarial

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

Wellington Bonacini de Carvalho

Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

438	02 08 01	10 301 1001 2114 339046	23.900,00
448	02 08 01	10 301 1001 2122 312084	56.000,00
450	02 08 01	10 301 1001 2122 319004	240.000,00
451	02 08 01	10 301 1001 2122 319011	339.000,00
452	02 08 01	10 301 1001 2122 319016	12.000,00
465	02 08 01	10 301 1001 2122 339046	19.000,00
472	02 08 01	10 303 1001 2112 339046	11.200,00
473	02 08 02	10 304 1001 2124 319011	630,00
482	02 08 02	10 305 1001 2130 412084	42.450,00
483	02 08 02	10 305 1001 2130 319004	8.400,00
484	02 08 02	10 305 1001 2130 319011	35.100,00
490	02 08 02	10 305 1001 2130 339046	31.000,00
497	02 08 02	10 305 1001 2229 3190 11	5.650,00
551	02 08 03	08 243 0803 2249 319011	10.950,00
586	02 08 03	08 244 0803 2252 339046	25.500,00
603	02 08 03	08 244 0803 2258 319004	31.000,00
605	02 08 03	08 244 0803 2258 339046	8.250,00
			350,00
	02 08 Total	Secret. de Saúde e Assistência Social	1.519.301,00
624	02 09 01	27 812 2701 2238 312013	990,00
636	02 09 01	27 812 2701 2239 312004	400,00
646	02 09 01	27 812 2701 2240 319011	6.000,00
647	02 09 01	27 812 2701 2240 319013	1.100,00
650	02 09 01	27 812 2701 2240 339046	421,00
	02 09 Total	Secret. de Esportes	8.911,00
734	02 10 02	20 606 2901 2152 312013	2.900,00
735	02 10 02	20 606 2901 2152 319011	12.000,00
	02 10 Total	Secret. de Desenvolvimento Econômico	14.900,00
	Total geral		1.899.906,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais em aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais ou totais, das dotações vigentes, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)
336	02 07 01	15 451 1505 1009 449052	1.899.906,00
	02 07 Total	Secretaria Municipal de Obras	1.899.906,00
	Total geral		1.899.906,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei em vigor na data de sua assinatura, ficando o Poder Executivo autorizado a cumprir as alterações desta Lei com as leis do PPA e da LDO vigentes.

Paraíba, 17 de dezembro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZAVIN - Prefeito Municipal

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Inpar) 3558-4816

PORTARIA Nº 043/2010

CONCEDE PENSÃO POR MORTE A BENEFICIÁRIA

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, resolve, em cumprimento à ordem judicial emanada no processo nº 103317-3/09, outorgando a V.ª Maria Cíntia de Almeida, com endereço à RUA VAI-VASSOURA OZELIN, RG-M-5.862.319/SSP-MG, CPF 749.775.470-91, genitora, beneficiária dependente do segurado funcionário municipal Paulo Henrique Ozélin - cargo efetivo (Guia Municipal, Nível G, Grau A, da Lei Municipal nº 3.294/06, matrícula 4673, falecido em 10/12/2008, o benefício de pensão previsto no art. 34, II, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.140/04, e o art. 4º, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela LC nº 41/2003, e considerando o disposto no art. 2º, II, da Lei 10.887, de 18/06/2004, no valor de R\$ 601,12 (Seiscentos e um real e doze centavos), a partir de 08/02/2009, São Sebastião do Paraíso, MG, 23 de novembro de 2010. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

PORTARIA Nº 001/2011

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, de 11/04/2003, resolve: Fica designado para integrar, nos termos do artigo 6º, XVI da Lei nº 8.666/93, anulada pela Lei nº 8.883/04, a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, os seguintes membros servidores deste instituto: Maria Leticia da Silva Gonçalves Frazão para Presidente; Maria Inezulada Bicega da Silva, Renato Marizzeck da Silva e Miguel Paschoini. Dê-se ciência e publique-se. São Sebastião do Paraíso, MG, 03 de Janeiro de 2011. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

PORTARIA Nº 002/2011

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, de 11/04/2003 e, nos termos do artigo 53, da Lei 8.666/93 e, considerando a necessidade do INPAR contar com preposto oficial, para condução dos trabalhos nos processos licitatórios da modalidade Pregão, resolve: Nomear como leiloeira a servidora Maria Inezulada Bicega Silva. Dê-se ciência e publique-se. São Sebastião do Paraíso, MG, 03 de Janeiro de 2011. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E PAULADA & SAVALLE, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de

São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafion, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PAULADA & SAVALLE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 02.225.736/0001-93, com sede na Rua Tiradentes n. 712, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950/000, sede ato, representada por seu sócio-administrador: RODRIGO DE PAULA SAVALLE SOARES, CPF-042.248.296/06 e C.I.R.G.M. MG-10.051.132-SSP-MG, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente na Rua Tiradentes n. 1.260, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950/000, doravante denominado simplesmente CONTRATADORA, vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, as partes EXPRIMESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGAÇÃO e RENOVAÇÃO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2011.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com as aqui adotadas.

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 161/163), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 03 de Janeiro de 2011.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-INPAR E ARTIROS CLÍNICA MÉDICA, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafion, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ARTIROS CLÍNICA MÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 10.709.316/0001-00, com sede na Rua Pinto Ribeiro n. 1.384, sala 1, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador: SANDRO MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Pimenta de Paula n. 1.769, apartamento 108, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADORA, vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, as partes EXPRIMESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGAÇÃO e RENOVAÇÃO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2011.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com as aqui adotadas.

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 164/166), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 03 de Janeiro de 2011.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-INPAR E RODRIGO FARIAS PEREIRA CASSIMIRO, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafion, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Sr(a) RODRIGO FARIAS PEREIRA CASSIMIRO, portador do CPF 031.541.886-90, RG M-9.223.851, CRM 37656, Residente e domiciliado à Rua dos Antunes, nº 320 -Ap.43, centro, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADORA, vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, as partes EXPRIMESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGAÇÃO e RENOVAÇÃO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2011.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com as aqui adotadas.

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010 (fls. 55-58), firmado em 18/08/2010.

São Sebastião do Paraíso-MG, 03 de Janeiro de 2011.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

1. Introdução

O INPAR - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 23.781.024/0001-20, sediado à Avenida Ângelo Calafion, nº 1005, Mocoquinha, CEP 37.950-000, neste ato denominado INPAR - Regimes Próprios de Previdência Social, atendendo à legislação pertinente aos investimentos, em especial à Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2011, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo, reunido em assembleia geral extraordinária e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos passivos.

Algumas medidas fundamentam a concepção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que os trabalhos com parâmetros consistentes referem-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do presente, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivos) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de definir os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças adotadas do próprio



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

PARECER JURÍDICO N. 61/2010

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Parecer jurídico prévio do Processo Administrativo n. 003/2011 – Dispensa n. 003/2011

CONSULTADO pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo Administrativo n. 003/2011 – Dispensa n. 003/2011, a partir do Ofício da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações do INPAR, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para contratação de serviços de avaliação atuarial do INPAR, relativo ao exercício 2011, sendo que a DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24², II, c/c art. 26³, todos da mesma Lei n. 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pelo Sr. Gerente Administrativo do INPAR, em 03/01/2011, as 4 propostas, e, por fim, a informação de existência de dotação orçamentária para tal.

Portanto, havendo previsão expressa do art. 24, II, da referida Lei n.º 8.666/1993, e, **estando todo o Processo Administrativo n. 003/2011 formalmente em ordem, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU**

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[...]

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



INPAR

22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, **somos pelo prosseguimento da Dispensa e pela contratação do adjudicatário, ao final**, nos termos do processo em epígrafe.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer prévio.

São Sebastião do Paraíso-MG, 17 de Janeiro de 2011.

Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO

Assessor e Consultor Jurídico

OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024